

ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE DE “DOCUMENTAÇÃO”**PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002/2013**

Objeto: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO **RESTRITA** AOS INTERESSADOS A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ABAIXO INDICADA, CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART. 86 DO DECRETO 7.581/11:

“ Elaboração de projetos, básico e executivo, e execução de Obras de Contenção de Encostas em Setores de Risco Alto e Muito Alto, em Salvador – Bahia.

Grupo 1: 19 Encostas (Setor Geográfico que engloba predominantemente os bairros de Cajazeiras, Pau da Lima, São Caetano).

Grupo 2: 21 Encostas (Setor Geográfico que engloba predominantemente os bairros de Retiro, Beiru, Liberdade, Cabula).

Grupo3: 27 Encostas (Setor Geográfico que engloba predominantemente os bairros de Brotas, Rio Vermelho, Federação, Alto do Peru).

Grupo 4: 31 Encostas (Setor Geográfico que engloba predominantemente os bairros de Cidade Baixa – Subúrbios).

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2013, na Sala da COPEL, na Sede da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, situada na Av. Edgard Santos, 936 – Narandiba, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pelas Portarias DIPRE Nºs 193/13 de 26 de julho de 2013 e 313/13, de 23 de agosto de 2013, de acordo com a Legislação que rege a matéria, a fim de consolidar o julgamento da Documentação para Pré-Qualificação, dos participantes do certame em pauta. A princípio a CEL encaminhou aos membros da Comissão, a documentação necessária à avaliação individual das Empresas Participantes, para então discutir e finalizar o julgamento das mesmas. Assim, nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, do Decreto 7.581/11 e do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, decide, por unanimidade, considerar **NÃO PRÉ-QUALIFICADAS** as empresas participantes do certame a seguir identificadas, na forma seguinte: **CONSÓRCIO CONCRETA – ECLA (Concreta Tecnologia em Engenharia e Ecla Engenharia Consultores Ltda)**, por ter a mesma descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação no

Termo de Constituição de Consórcio, a indicação do percentual de participação de cada consorciado, conforme exigido no item 6.10.1.2 do edital; **CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.**, por ter a mesma descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação Atestados demonstrando o quantitativo exigido nos itens 1.1 e 2.1 do Anexo VII do Edital; **TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A.**, por ter a mesma descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação o Termo de Constituição de Consórcio exigido no item 6.10.1 do edital, conforme redação da pág. 021 da sua Documentação, bem como os Atestados exigidos conforme itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 dos Anexos VI e VII do edital, conforme redação da pág. 026 da sua Documentação, e atestados exigidos conforme item 2.1 dos Anexos VI e VII do edital; considerar PRÉ-QUALIFICADO, o **CONSÓRCIO PRESERVA – TECNOCRET – GEOSONDA (Preserva Engenharia Ltda, Tecnocret Engenharia Ltda, Geosonda S.A.)**, por ter o mesmo atendido de forma satisfatória ao quanto exigido no edital. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão. Foi digitada e lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, na forma da legislação vigente.

MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER
Presidente da CEL

JOSÉ EMANOEL GOMES LINS
Membro

EMÍLIO JOSÉ GALVÃO FIGUEIREDO
Membro

ULISSES BRITTO JÚNIOR
Membro

JOEL DA SILVA OLIVEIRA FILHO
Membro

NELSON BELLO DOS SANTOS JÚNIOR
Membro